



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 013/2016 – CJF

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Cédula de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolve **RESCINDIR**, unilateralmente, o **Contrato n. 013/2016-CJF**, firmado com a empresa **WMN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, objeto do Pregão Eletrônico n. 11/2016 - CJF e, que consiste na aquisição parcelada de gêneros alimentícios (**Lote 06: fornecimento de café torrado e moído**), conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1.1. Considera-se rescindido unilateralmente, em caráter irrevogável, pela inexecução, o Contrato n. 013/2016 - CJF, nos termos do disposto no art. 78, inciso I, c/c o art. 79, inciso I da Lei n. 8.666/1993, c/c a Cláusula Décima Segunda do Contrato e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2016/00113, **com efeitos a partir da data de assinatura deste Termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

2.1. Este Termo de Rescisão será publicado, sob a forma de extrato, no D.O.U, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A rescisão de que trata este Termo não impede o cumprimento de obrigações que por ventura ainda não foram finalizadas durante a vigência do Contrato e, ainda, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira c/c a Lei n. 8.666/1993 e a Lei 10.520/2002.

Brasília – DF, 03 de agosto de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal